



PROCESSO Nº	58.767-2/2023
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONSULENTE	VANDER ALBERTO MASSON
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	07/05/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2024 – PP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA FORMAL. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. ART. 19, § 1º, IV, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DECISÃO JUDICIAL. ABRANGÊNCIA. PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

1) As despesas com pessoal decorrentes de decisão judicial e que se refiram a período de competência anterior ao período de apuração não serão computadas no total das despesas com pessoal, nos termos do parágrafo 1º, IV, do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (período de apuração é o mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores).

2) As despesas de pessoal decorrentes de sentenças judiciais e que se referem ao período de apuração (competência) somado com os gastos dos 11 (onze) meses anteriores serão incluídas no limite do gasto total de despesas de pessoal, de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 19 da LRF, exceto as despesas de caráter indenizatório, nos termos do § 1º, I, II e III do art. 19 da LRF.

3) O período de apuração dos gastos de despesas de pessoal, para fins de cálculo do total da despesa, é o mês de referência somado com os gastos dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, conforme o disposto no § 2º do art. 18 da LRF.

4) As despesas de pessoal decorrentes de decisões judiciais indenizatórias de caráter transitório ou permanente observarão o disposto nos itens 1, 2 e 3 acima expostos.

5) Os gastos de pessoal decorrentes de decisão judicial que determinar a contratação de pessoal ou de prestação de serviços de substituição de mão de obra devem ser incluídos no total de gastos de pessoal no período de apuração (mês de referência e os onze meses imediatamente anteriores - § 2º do art. 18 - LRF), sem a possibilidade de dedução, ainda que não haja previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

6) As despesas de pessoal a que se refere o item 5 (cinco) acima, o ente federado deverá propor alteração no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **58.767-2/2023**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando





o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.582/2023 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a presente consulta; **aprovar** a ementa; e **responder** ao consulente que: **1)** as despesas com pessoal decorrentes de decisão judicial e que se refiram a período de competência anterior ao período de apuração não serão computadas no total das despesas com pessoal, nos termos do parágrafo 1º, IV, do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (período de apuração é o mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores); **2)** as despesas de pessoal decorrentes de sentenças judiciais e que se referem ao período de apuração (competência) somado com os gastos dos 11 (onze) meses anteriores serão incluídas no limite do gasto total de despesas de pessoal, de acordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 19 da LRF, exceto as despesas de caráter indenizatório, nos termos do § 1º, I, II e III do art. 19 da LRF. **3)** o período de apuração dos gastos de despesas de pessoal para fins de cálculo do total da despesa, é o mês de referência somado com os gastos dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, conforme o disposto no § 2º do art. 18 da LRF; **4)** as despesas de pessoal decorrentes de decisões judiciais indenizatórias de caráter transitório ou permanente, observarão o disposto nos itens 1, 2 e 3 acima expostos; **5)** os gastos de pessoal decorrentes de decisão judicial que determinar a contratação de pessoal ou de prestação de serviços de substituição de mão de obra, devem ser incluídos no total de gastos de pessoal no período de apuração (mês de referência e os onze meses imediatamente anteriores - § 2º do art.18 - LRF), sem a possibilidade de dedução, ainda que não haja previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; e **6)** as despesas de pessoal a que se refere o item 5 (cinco) acima, o ente federado deverá propor alteração no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

